



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1777 DE 30 DE JUNHO DE 2026

CRIA E DENOMINA O BAIRRO "SERRA DOS CRISTAIS" NO MUNICÍPIO DE PEQUI, ESTABELECE SUA DELIMITAÇÃO, NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS, DIRETRIZES DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado e denominado o bairro "Serra dos Cristais", localizado no perímetro urbano do Município de Pequi, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1719/2025, destinado à implantação de unidades habitacionais de interesse social, áreas de uso público, equipamentos comunitários e sistema viário.

Art. 2º. O bairro "Serra dos Cristais" tem sua delimitação geográfica estabelecida de acordo com as coordenadas e confrontações constantes do Anexo I – Planta Geral do Bairro e do Anexo II – Memorial Descritivo, que fazem parte integrante desta lei. O perímetro do bairro corresponde ao imóvel matriculado sob o nº 10.282 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, com área total de **120.000 m² (cento e vinte mil metros quadrados)**, situado na Rua Charneca, S/Nº, Zona Urbana – Fazenda Várzea do Arroz.

Art. 3º. Para todos os efeitos legais, o bairro "Serra dos Cristais" passa a integrar a zona urbana do Município de Pequi, ficando sujeito às disposições do Plano Diretor Municipal e às normas de parcelamento, ocupação e uso do solo urbano vigentes.

Art. 4º. Ficam denominados os logradouros públicos do bairro "Serra dos Cristais" conforme a relação constante do Anexo I – Planta Geral, que indica a toponímia oficial de cada via, praça e espaço público.

§ 1º. As vias principais do bairro receberão as seguintes denominações:

I - Avenida das Joias: via principal de acesso ao bairro, com extensão aproximada de 925,68 m e largura de 10 m, conectando a Rua Charneca ao núcleo residencial;

II - Avenida dos Minérios: via principal de acesso ao bairro, com extensão aproximada de 669,64 m e largura de 10 m, conectando a Rua Charneca ao núcleo residencial;

III - Rua Topázio: via transversal com 312,00 m de extensão e largura de 10 m;

IV - Rua Diamante: via secundária com extensão de 124 m e largura de 10 m, paralela à Avenida das Joias;

V - Rua Ouro: via secundária com extensão de 124 m e largura de 10 m, paralela à Avenida das Joias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Rua Hematita: via secundária com extensão de 248 m e largura de 10 m, paralela à Avenida das Joias;

VII - Rua do Cobre: via secundária com extensão de 248 m e largura de 10 m, paralela à Avenida das Joias;

VIII - Rua do Manganês: via secundária com extensão de 248 m e largura de 10 m, paralela à Avenida das Joias;

IX - Rua Grafita: via transversal com 298 m de extensão e largura de 10 m;

X - Rua Safira: via transversal com 142,66 m de extensão e largura de 10 m;

XI - Rua da Prata: via transversal com 89,79 m de extensão e largura de 10 m;

XII - Rua Rubi: via transversal com 78,25 m de extensão e largura de 10 m;

XIII - Rua do Quartzo: via transversal com 74,25 m de extensão e largura de 10 m;

XIV - Rua do Lítio: via transversal com 81,22 m de extensão e largura de 10 m;

XV - Rua Jade: via transversal com 101,21 m de extensão e largura de 10 m;

XVI - Rua Ágata: via transversal com 44,00 m de extensão e largura de 10 m;

XVII - Rua Bauxita: via transversal com 321,71 m de extensão e largura de 10 m;

XVIII - Praça Professor José de Oliveira Melgaço: área de uso público com 4.860 m² destinada a equipamentos comunitários e lazer;

XIX - Praça Juca da Serra: área de uso público com 2.751 m² destinada a equipamentos comunitários e lazer;

XX - Praça Vereador Nadinho: área de uso público com 1.191 m² destinada a equipamentos comunitários e lazer;

XXI - Equipamento Institucional 01: área de uso público com 2.347 m² destinada a construção de prédios e edifícios públicos;

XXII - Equipamento Institucional 02: área de uso público com 4.322 m² destinada a construção de prédios e edifícios públicos;

§ 2º. Eventuais demais vias e logradouros internos constam detalhadamente no Anexo I, não sendo necessária sua discriminação individual no texto desta lei.

Art. 5º. Os nomes das ruas, avenidas, praças e demais logradouros do bairro "Serra dos Cristais" serão oficialmente registrados no Cadastro de Logradouros do Município e comunicados à CEMIG, Correios e Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 6º. A implantação da infraestrutura do bairro "Serra dos Cristais" observará as seguintes diretrizes técnicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Sistema de Abastecimento de Água: será implantada rede de distribuição de água potável interligada ao sistema Municipal de abastecimento;

II – Sistema de Esgotamento Sanitário: será construída rede coletora de esgoto, com destinação final a estação de tratamento a ser implantada pela Prefeitura Municipal;

III – Sistema de Drenagem Urbana: serão executadas galerias de águas pluviais, bocas de lobo, sarjetas e dissipadores de energia, conforme projeto hidrológico, garantindo escoamento adequado e prevenção de alagamentos;

IV – Sistema de Energia Elétrica: a rede de distribuição de energia elétrica será dimensionada para atender a demanda, com instalação de transformadores, postes de concreto armado, rede de baixa tensão padronizada pela CEMIG e iluminação pública em LED, conforme projeto elétrico;

V – Iluminação Pública: a iluminação das vias e logradouros será projetada de acordo com a NBR 5101, lâmpadas de LED, e circuitos independentes para medição agrupada;

VI – Pavimentação e Arruamento: todas as vias públicas serão pavimentadas com blocos de concreto intertravados ou asfalto, conforme definição técnica, com sarjetas, calçadas acessíveis (NBR 9050) e sinalização vertical e horizontal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos e termos de cooperação com a CEMIG, e demais concessionárias de serviços públicos, visando à implantação das redes de infraestrutura no bairro "Serra dos Cristais", respeitados os projetos técnicos aprovados pela administração municipal.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Pequi deverá providenciar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, a regularização do parcelamento do solo junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, mediante apresentação do projeto aprovado, plantas e memoriais descritivos (Anexos I e II) e da certidão de viabilidade técnica das concessionárias.

Art. 9º. A presente lei, após sua promulgação, servirá como título hábil para:

I – Abertura de matrícula individualizada do bairro "Serra dos Cristais" no Cartório de Registro de Imóveis, com a descrição do perímetro e das áreas de uso público;

II – Registro das ruas, praças e logradouros denominados, com suas respectivas áreas e confrontações;

III – Averbação da destinação de áreas para equipamentos públicos, áreas verdes e sistema viário, conforme percentuais mínimos exigidos pelo Estatuto da Cidade.

Art. 10. Fica autorizada a desafetação das áreas atualmente classificadas como rurais, constantes da Matrícula nº 10.282, para a categoria de bens públicos de uso comum do povo, nos termos do artigo 99, I, do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, especialmente no tocante à aprovação dos projetos executivos de infraestrutura e ao cronograma de obras.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 30 de junho de 2026.


ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal


Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 03 / 07 / 2026
Assinatura: [Assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi